MENSAGEM Nº 393/2015

Ref. Projeto de Lei nº 393/2015

Assunto: Orçamento Anual para o exercício 2016

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 393, de 06 de outubro de 2015, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Bento do Sul para o exercício financeiro de 2016", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal/1988 e no art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Bento do Sul, que foi elaborado de acordo com Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, uma vez que o mesmo não teve em tempo hábil sua redação final devidamente executada e aprovada.

Destacamos também, que o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Municipal nº 3220, de 02 de agosto de 2013 (alterada pela Lei nº 3462, de 15 de dezembro de 2014) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 – PPA.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09 / 10 / 15
Horas: 14:15
Visto: 08/15

PROJETO DE LEI Nº 393, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

"Do Orçamento do Município"

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2016, estima a Receita R$ 320.380.151,05 (trezentos e vinte milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinqüenta e um reais e cinco centavos), sendo R$ 261.020.914,05 (duzentos e sessenta e um milhões, vinte mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e 59.359.237,00 (cinqüenta e nove milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2016, estima a Receita em R$ 320.380.151,05 (trezentos e vinte milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinqüenta e um reais e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 207.944.626,05 (duzentos e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos), para as Unidades Gestoras em R$ 109.435.525,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	VALOR (R$)
4.1 Receitas Correntes	**282.908.234,00**
4.1.1 Receita Tributária	36.935.520,00
4.1.2 Receita de Contribuições	10.620.895,00
4.1.3 Receita Patrimonial	38.178.344,00
4.1.6 Receita de Serviços	18.893.806,00
4.1.7 Transferências Correntes	168.671.191,00

4.1.9 Outras Receitas Correntes	9.608.478,00
4.2 Receitas de Capital	**36.966.737,05**
4.2.1 Operações de Crédito	12.279.000,00
4.2.2 Alienação de Bens	1.168.811,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	616.000,00
4.2.4 Transferências de Capital	22.558.926,05
4.2.5 Outras Receitas de Capital	344.000,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**15.512.895,00**
9. Deduções da Receita	**-15.007.715,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**320.380.151,05**

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R$)
3.3 Despesas Correntes	**226.123.434,00**
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	143.550.158,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	943.400,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	81.629.876,00
3.4 Despesas de Capital	**53.351.270,05**
3.4.4 Investimentos	47.742.109,05
3.4.5 Inversões Financeiras	203.700,00
3.4.6 Amortização da Dívida	5.405.461,00
3.9 Reserva de Contingência	**40.905.447,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**320.380.151,05**

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R$)
01.00 – Câmara de Vereadores	3.000.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	5.265.820,00
03.00 – Procuradoria	2.486.590,00
05.00 – Secretaria de Administração	10.925.094,00
06.00 – Secretaria de Finanças	9.027.471,00
07.00 – Secretaria de Educação	67.732.268,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	21.806.927,00

09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	15.121.700,00
10.00 – Secretaria de Assistência Social	6.939.962,00
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.692.452,00
13.00 – Secretaria de Agricultura	2.385.492,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	5.085.000,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	6.439.800,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	4.617.600,00
19.00 – IPRESBS	62.762.237,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	33.036.253,05
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	59.055.485,00
TOTAL	**320.380.151,05**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal